



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 188/2022

I - RELATÓRIO

De iniciativa do Executivo Municipal, vem a exame destas Comissões o projeto de lei em epígrafe que “*Autoriza o Poder Executivo a promover transposição de recursos orçamentários, de uma categoria de programação para outra, até o valor de R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais), consignado no Orçamento vigente.*”

Importante informar que o pretense Projeto de Lei se faz necessário em razão das seguintes solicitações de alterações dos autores das emendas e/ou das Secretarias executantes:

DE			PARA				AUTOR
2159	335041	HELP FAMILY	2037	445042	Associação SOS Boas Novas	20.000,00	FERNANDO SOARES RATZKE
2119	445042	UDCBJ	2197	445042	UDCBJ	70.000,00	JOÃO FRANCISCO BASTOS
2097	449051	MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA	2136	335041	LIESPE	10.000,00	JOÃO FRANCISCO BASTOS
2097	449051	MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA	2136	445042	LDI	40.000,00	JOÃO FRANCISCO BASTOS
2127	445042	AAGRIFIPA	1013	449051	Revitalização de praça - Rua José Gomes Ribeiro	20.000,00	HERMÍNIO BERNARDO DA SILVA
1020	449051	Reforma de quadra poliesportiva localizada à Rua Bárbara Heliodora, s/n - Bairro Imbaúbas.	2136	335041	LIESPE	200.000,00	NEY ROBSON RIBEIRO
2097	449052	Substituição do alambrado das quadras de esportes dos bairros Bom Retiro Oeste e das Águas.	1013	449051	Revitalização e reforma na praça central situada entre as ruas Lítio e Germânio, no Bairro Imbaúbas.	55.000,00	JOÃO VIANEI DE CARVALHO
2127	445042	AMBANOC	2136	335041	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA IPATINGA ATROZ	20.000,00	NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA



2097	449052	Instalação de alambrado ao redor da quadra esportiva Serra Dourada, no Bairro Bom Jardim.	2217	449051	Acréscimo Emenda 134: Construção de Espaço Climatizado de convivência, na Unidade de Saúde do Bairro Esperança I.	15.000,00	MARIA APARECIDA DE LIMA
------	--------	---	------	--------	---	-----------	-------------------------

II – FUNDAMENTAÇÃO

O orçamento constitui um instrumento de ação governamental e de trabalho de que dispõe o administrador para a realização de suas receitas e execução de suas despesas. Assegura o planejamento e o controle gerencial, na medida em que possibilita a extração de informações para se avaliarem a eficiência, a eficácia, a economicidade e a efetividade dos atos de gestão do administrador público.

Leciona J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis que o orçamento, durante a sua execução, pode ser alterado por diversos motivos, destacando, dentre eles, as variações de preços de mercado dos bens e serviços a serem adquiridos para consumo imediato ou futuro, as incorreções no planejamento, programação e orçamentação das ações governamentais e as omissões na Lei de Orçamento, além de fatos imprevisíveis e urgentes que ocorrem durante o exercício e que independem da vontade do administrador.

Segundo dispositivo constitucional (Art. 167, VI), é vedada a transposição sem prévia autorização legislativa, senão vejamos:

“Art. 167. São vedados:

(...)

*VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, **sem prévia autorização legislativa**; (grifo nosso)*

Segundo José de Ribamar Caldas Furtado, as **transposições** são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.



Para J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis as transposições ocorrem sempre no âmbito da programação de trabalho, em razão de repriorizações, mediante a realocação dos remanescentes orçamentários para o programa de trabalho repriorizado.

No caso concreto, as justificativas do Executivo para a alteração orçamentária foram encaminhadas a esta Casa através dos Ofícios nºs 223/2022 – GPE e 225/2022-GPE, quando do envio do substitutivo. Em síntese, o objetivo traçado pelo Chefe do Executivo, de acordo com o citado Ofício, seria: *“reforçar dotações orçamentárias no Orçamento vigente, para possibilitar a execução das emendas individuais, com conformidade com a Lei Municipal nº 4.190, de 28 de junho de 2021, com redação dada pela Lei Municipal nº 4.286, de 08 de dezembro de 2021, e com a Emenda à Lei Orgânica nº 29 de 15 de julho de 2021.*

Os Programas repriorizados seriam: 0004 – GESTÃO DAS REDES DE SAÚDE DO SUS; 0009 – DEMOCRATIZAÇÃO DAS PRÁTICAS DE ESPORTE E LAZER; 0011 - FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e 0012 – INFRAESTRUTURA E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS.

As fontes de recursos para cobertura de tal *transposição de recursos orçamentários* seriam as realocações provenientes dos Programas 0005 – ISONOMIA, EFETIVIDADE E EDUCAÇÃO e 0010 – INFRAESTRUTURA FÍSICA DE ESPORTE E LAZER.

A proposição em análise está em consonância com os dispositivos da Lei Orgânica Municipal, das Leis Orçamentárias do Município de Ipatinga, da Lei 4.320/64 e da Constituição Federal.

Por conseguinte, estas Comissões deliberam que a matéria, ora em exame, não apresenta nenhum óbice do ponto de vista da legalidade e do interesse público.

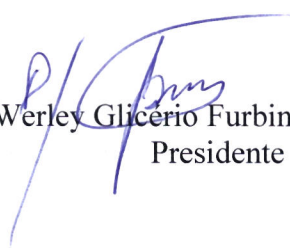


III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, estas Comissões manifestam-se favoráveis à aprovação da matéria do ponto de vista de sua legalidade e constitucionalidade, remetendo ao Plenário o julgamento no tocante ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 6 de setembro de maio de 2022.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


Werley Glicério Furbino de Araújo
Presidente


João Francisco Bastos
Vice-Presidente


Fernando Ratzke
Relator

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS


Adiel Fernandes de Oliveira
Presidente


Daniel Guedes Soares
Vice-Presidente


João Vianei de Carvalho
Relator